



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

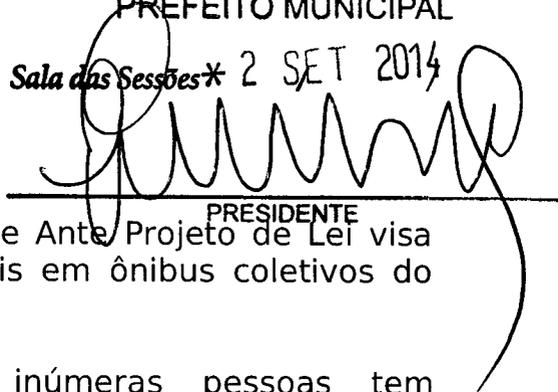
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**INDICAÇÃO**  
**Nº 313/2014**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões\* 2 SET 2014

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,



PRESIDENTE

Esta indicação seguida de Ante Projeto de Lei visa facilitar o transporte de pequenos animais em ônibus coletivos do Município.

Como é arquisabido, inúmeras pessoas tem pequenos animais em casa e com os avanços da medicina veterinária, estão colocados à disposição da população exames médicos preventivos e complementares, voltadas à saúde do animal.

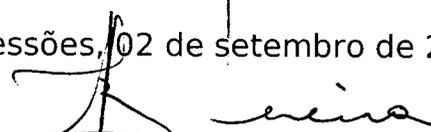
Isso é um grande ganho para a população, pois os animais saudáveis não transmitem doenças e certamente a prevenção evita eventual passivo de animais soltos e doentes.

Destarte, o objetivo dessa *propositura*, que traduz um diferencial em relação a outras iniciativas, é que pequenos animais, com peso inferior a dez(10) quilos poderiam ser transportados em ônibus coletivos municipais, desde que em gaiolas próprias, denominadas caixas de transporte, devidamente homologadas para esse fim.

Pelos motivos expostos, é de mister a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de promover o cuidado e a prevenção com animais e especialmente facilitando à população que possam transportar seus animais em ônibus de linha.

Nestas condições, **INDICO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente Anteprojeto, encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que apoie a ideia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2014.



**João Batista de Souza Pereira**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI

*“Estabelece o transporte de pequenos animais em ônibus municipais e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional e preventiva de saúde dos animais, determinará às concessionárias de serviços públicos de transportes municipais que permitam aos usuários, o transporte de animais de pequeno porte em ônibus coletivos.

Art. 2º O transporte de animais deverá ser feito, obrigatoriamente, em caixas de transporte específicas para o fim a que se destina, tendo padrões mínimos de segurança para animais de até dez(10) quilos de peso.

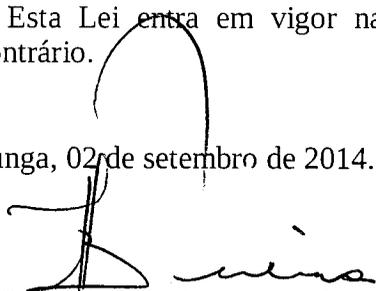
Art. 3º O não cumprimento da determinação pelas concessionárias de serviço público acarretará uma multa de cem(100) UFM'S por transporte não realizado, sendo que a reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de setembro de 2014.

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Vereador